

I - OBJETO DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A produção da presente Ficha Técnica é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 28.º das Disposições Gerais do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM) e nos termos do disposto no n.º 7. do artigo 3.º (*Condições de Subscrição*) e no n.º 1 do artigo 21.º (*Ficha Técnica*), ambos do Regulamento da Modalidade “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, sob o nome regulamentar de “Montepio Capital Certo”, constante do Regulamento de Benefícios do MGAM, ao abrigo da qual esta Série é emitida. A presente Ficha Técnica contempla as disposições relativas a esta Série, nomeadamente a informação relativa à sua natureza e respetivo enquadramento regulamentar, os termos em que é efetuada a respetiva subscrição e as regras aplicáveis, as implicações nas subscrições da Série decorrentes da condição de Associado do MGAM, ou seja, do Vínculo Associativo, e respetivos direitos, deveres, encargos e riscos, bem como a informação relativa à fiscalidade aplicável em vigor à data de produção desta Ficha Técnica.

Salvo se o contrário resultar da presente Ficha Técnica, os termos e expressões iniciados por maiúsculas terão o significado atribuído no Glossário anexo à presente Ficha Técnica e que integra o Regulamento de Benefícios do MGAM. A presente Ficha Técnica constitui um elemento informativo de caráter técnico e regulamentar e é de entrega obrigatória ao Associado Subscritor, quando da subscrição da Série.

A consulta desta informação não dispensa a leitura obrigatória da Ficha Técnica da Modalidade Mutualista “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, anexa à presente Ficha Técnica, e ao abrigo da qual foi emitida a presente Série, dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios (Disposições Gerais, Regulamento da Modalidade “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, sob o nome regulamentar de “Montepio Capital Certo”, Regulamento de Empréstimos a Associados e Glossário) do MGAM, disponíveis em qualquer Balcão da Caixa Económica Montepio Geral, em montepio.org e em bancomontepio.pt, nem o conhecimento da legislação fiscal em vigor em cada momento.

II - NOTAS PRÉVIAS INFORMATIVAS E DE ADVERTÊNCIA AO ASSOCIADO SUBSCRITOR**(A) - Sobre o Montepio Geral – Associação Mutualista**

O Montepio Geral – Associação Mutualista (MGAM) está sujeito à legislação em vigor para as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), em particular o Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2018 (CAM).

Nos termos do estabelecido no CAM, são fins das associações mutualistas, entre outros, a concessão de benefícios de segurança social aos respetivos associados através da disponibilização de modalidades mutualistas individuais, de subscrição exclusiva pelos associados, aprovadas pelos próprios associados em Assembleia Geral de Associados e aprovadas pela respetiva tutela, onde ficam registadas.

A tutela do MGAM está legalmente confiada às seguintes entidades:

- Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção-Geral da Segurança Social; e
- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), desde 30 de novembro de 2018, nos termos dos poderes desta, previstos pelo n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, ao abrigo do regime transitório de 12 anos para adaptação ao regime de supervisão previsto na secção III do capítulo X do CAM aprovado por aquele Decreto-Lei.

O MGAM não é uma instituição financeira nem uma companhia de seguros ou uma sociedade gestora de fundos de pensões e a sua atividade não se encontra sujeita a supervisão do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

(B) - Sobre as modalidades mutualistas do Montepio Geral - Associação Mutualista

As modalidades mutualistas são modalidades de benefícios de segurança social, não sendo depósitos bancários, seguros, PPR, fundos de investimento ou instrumentos financeiros, não se encontrando abrangidas pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Sistema de Indemnização aos Investidores, ou por qualquer outro sistema de garantia ou proteção pública ou estatal, respondendo pelas responsabilidades assumidas apenas o património das associações que as disponibilizam.

A modalidade “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, à semelhança das outras modalidades de benefícios do MGAM, encontra-se obrigatoriamente regulamentada no Regulamento de Benefícios do MGAM, ao abrigo da qual e nos termos do respetivo regulamento é emitida a presente Série.

(C) - Sobre a relação entre o Montepio Geral – Associação Mutualista e a Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A.

O Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM) criou em 1844 uma caixa económica anexa com personalidade jurídica e estatutos próprios (atualmente Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (CEMG)), destinada a auxiliar a realização dos seus fins - artigo 3.º, n.º 1, al. a) dos Estatutos do MGAM -, nomeadamente através da disponibilização dos meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento da atividade mutualista.

Neste contexto, a CEMG desempenha, desde 1844, um papel essencial na relação de proximidade entre o MGAM e os Associados que o constituem, prestando apoio local no esclarecimento de dúvidas, receção de sugestões e disponibilização das modalidades mutualistas.

A atividade desenvolvida pela CEMG na promoção e/ou desenvolvimento de contatos com atuais ou potenciais Associados do MGAM não está sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

O MGAM é o único acionista da CEMG, detendo 100% do respetivo capital social.

O MGAM e a CEMG são entidades com natureza e regime jurídicos diferentes e independentes: a CEMG é uma instituição de crédito, enquanto o MGAM, como acima referido, é uma associação mutualista.

A CEMG, enquanto entidade que disponibiliza em exclusivo a presente Série para subscrição pelos Associados / proponentes a Associados do MGAM, clientes da CEMG, não é responsável pelo pagamento do Benefício, ou seja, pelo Reembolso da Quota da Modalidade entregue pelo Associado Subscritor, acrescido do respetivo rendimento definido nesta Ficha Técnica (Capital Acumulado da Subscrição), respondendo por aquele pagamento unicamente o MGAM.

(D) - Sobre eventuais perdas ou diminuição do Benefício desta Série

A perda da qualidade de Associado por decisão voluntária deste, ou de forma compulsiva, por atraso superior a 6 meses no pagamento da Quota Associativa, determina, em relação à Subscrição da presente Série, a não atribuição do rendimento previsto pela Série, a partir da data daquela perda, inclusive.

O pagamento do capital acumulado na Subscrição da presente Série é unicamente garantido pelo património do MGAM, estando, como tal, sujeito nomeadamente, ao risco de crédito, de mercado e de liquidez.

Poderá ocorrer perda financeira caso se verifique a impossibilidade do MGAM reembolsar a Quota da Modalidade entregue pelo Associado Subscritor, acrescido do respetivo rendimento definido nesta Ficha Técnica, por aplicação do artigo 30.º (*Garantia do equilíbrio financeiro*) do CAM, que estipula a obrigatoriedade de alteração do Regulamento de Benefícios para restabelecimento do necessário equilíbrio técnico-financeiro sempre que, pela análise dos balanços (técnicos) e de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos Benefícios nele estabelecidos, sendo essa alteração objeto de deliberação da Assembleia Geral de Associados.

O acervo de direitos e obrigações decorrentes da condição de Associado do MGAM e os Benefícios atribuídos em virtude dessa condição e da condição de Subscritor da presente Série estão descritas nos Estatutos do MGAM e no Regulamento de Benefícios do MGAM, na Ficha Técnica da modalidade “Associação Mutualista Montepio – Prazo Certo”, ao abrigo da qual a presente Série é emitida, e na presente Ficha Técnica. O MGAM aconselha aos Associados Subscritores a consulta destes documentos, disponíveis em qualquer Balcão da Caixa Económica Montepio Geral, em montepio.org e em bancomontepio.pt, sendo as Fichas Técnicas de entrega obrigatória ao Associado no momento da subscrição desta Série.

III - INFORMAÇÃO SOBRE RESPONSABILIDADE, GESTÃO E TUTELA, RELATIVAS A ESTA SÉRIE

Entidade Distribuidora	Distribuição exclusiva pela Caixa Económica Montepio Geral (CEMG), Caixa Económica Bancária, S.A., Capital Social 2 420 000 000 euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 792 615, sede na Rua Castilho, nº 5, 1250-066, Lisboa, - www.bancomontepio.pt/
Entidade Responsável e Gestora(Produtor)	Montepio Geral - Associação Mutualista, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, NIPC 500766681, registada na Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.
Política/Perfil de Investimento	O valor líquido global da Série será investido, direta ou indiretamente, em depósitos, títulos de rendimento fixo e títulos de rendimento variável, respondendo pelo pagamento dos Capitais Acumulados nas Subscrições unicamente o património do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM). A composição do Ativo do MGAM, bem como a sua política de investimentos e gestão de riscos, constam do Relatório e Contas do MGAM relativo a cada exercício, disponíveis em montepio.org .
Equilíbrio Técnico-Financeiro	Aplica-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.
Entidades Tutelares da Entidade Responsável e Gestora	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social; e • Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), desde 30 de novembro de 2018, nos termos dos poderes desta, previstos pelo n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, ao abrigo do regime transitório de 12 anos para adaptação ao regime de supervisão previsto na secção III do capítulo X do Código das Associações Mutualistas (CAM), aprovado por aquele Decreto-Lei.

IV - NATUREZA E ENQUADRAMENTO DA SÉRIE

Designação	“Poupança Mutualista Prazo 5.1. 2019 - 24, 3.ª Série”
Natureza	A presente Série tem a natureza de benefício complementar de segurança social, nos termos do disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.
Enquadramento Regulamentar	A presente Série é emitida ao abrigo da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, nos termos do Regulamento desta modalidade que se encontra regulamentada no Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista, no Título II (<i>Disposições Particulares – Modalidades Individuais</i>), Capítulo I (<i>Modalidades Grupo I</i>), Secção III (<i>Montepio Capital Certo</i>), encontrando-se também abrangida, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I (<i>Disposições Gerais</i>), no Título IV (<i>Disposições Particulares – Outros Benefícios</i>) e Título VI (<i>Glossário</i>), daquele Regulamento. A presente Série rege-se pelas condições expostas nesta Ficha Técnica, bem como pelas condições definidas na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, anexa, e da qual faz parte integrante.
Tipo de Série/Definição	Série mutualista individual de poupança destinada à constituição e valorização da poupança do Associado Subscritor, e em benefício deste, sem limite de idade, com prazo definido, correspondendo o Benefício ao recebimento pelo Associado Subscritor no final do prazo da Série, do valor da Quota da Modalidade que entregou, quando da Subscrição da Série, acrescido do respetivo rendimento anual capitalizado durante o prazo da Série, e do eventual rendimento complementar a que haja lugar, e abatido de eventuais Reembolsos e penalizações (Capital Acumulado da Subscrição).

Associados aos quais se destina esta Série	Destina-se exclusivamente a associados do Montepio Geral - Associação Mutualista, clientes da Caixa Económica Montepio Geral e que, nos termos por esta definidos, tenham idade inferior a 75 anos, que possuam conhecimentos ou experiência intermédios sobre as características e riscos associados às modalidades mutualistas, com nível médio de tolerância ao risco, que pretendam um investimento com um horizonte temporal de 5 anos e 1 dia, num produto com rendimento anual capitalizado.
--	---

V – REQUISITOS PARA A SUBSCRIÇÃO

Vínculo Associativo	Para subscrever esta Série é necessário ser Associado do Montepio Geral - Associação Mutualista, podendo candidatar-se* no momento da subscrição. * Encargos associativos em vigor: Jóia de inscrição de 9,00€ e Quota Associativa de 2,00€ / mês
Idade para Subscrição	Subscriber: sem limite de idade*. *À exceção do acima referido no campo “Associados aos quais se destina esta Série”
Subscrições tituladas por menores ou incapazes	As Subscrições tituladas por menores ou incapazes regem-se pelo estipulado na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.
Outros requisitos	Série de subscrição exclusiva na rede de balcões da CEMG, sendo necessário que o Associado / proponente a Associado do MGAM seja cliente da CEMG para poder subscrever, cumprindo os requisitos definidos pela CEMG, acima referidos no campo “Associados aos quais se destina esta Série”. Não são necessários outros requisitos para a subscrição desta Série.
Formalização da Subscrição	Efetuada nos termos previstos na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.

VI - CARATERIZAÇÃO TÉCNICA DA SÉRIE

Período de Reflexão	O Associado Subscriber pode desistir da Subscrição durante o período de inscrição. A partir da data início da Subscrição, inclusive, o Associado Subscriber tem um período de reflexão máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da data de apresentação da Proposta de Subscrição para revogar os efeitos da Subscrição.																														
Período de Inscrição	De 25 de fevereiro de 2019 a 26 de março de 2019.																														
Início da Subscrição	29 de março de 2019.																														
Prazo da Série	5 anos e 1 dia.																														
Data de Vencimento	30 de março de 2024.																														
Contribuições do Associado Subscriber	Entrega única (Quota da Modalidade), por Subscrição, efetuada durante o período de inscrição. Não existem valores múltiplos de subscrição. A Quota da Modalidade é paga (cobrada), por débito em conta de depósito à ordem junto da Caixa Económica Montepio Geral (CEMG), indicada pelo Associado Subscriber.																														
Valor da Subscrição	Limite mínimo de Subscrição: 150 Euros; Limite máximo por Associado Subscriber: 500.000 Euros, sujeito ao limite máximo em vigor para o conjunto das Subscrições das Séries desta modalidade atualmente no valor de 500.000 Euros.																														
Montante da Emissão	Até 60 Milhões de Euros.																														
Flexibilidade	Possibilidade de efetuar em qualquer altura: Alteração de Beneficiário(s) declarado(s) por morte; Acesso ao Benefício de Empréstimos a Associados sobre Capitais Reembolsáveis (até 80% desses capitais); Reembolsos parciais ou total dos capitais entregues e respetiva valorização, sujeito a penalização no rendimento, salvo situações de exceção, previstas no Regulamento, constantes na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, anexa à presente Ficha Técnica e nas situações de Reembolso por motivos de saúde, constantes do item “Reembolso antecipado não abrangido pela penalização regulamentar”, da presente Ficha Técnica.																														
Valorização / Rendimento	Esta Série, sobre o Capital Acumulado, tem um rendimento anual capitalizado à Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) de: <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>1.º ano</th> <th>2.º ano</th> <th>3.º ano</th> <th>4.º ano</th> <th>5.º ano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,900%</td> <td>0,925%</td> <td>0,975%</td> <td>1,100%</td> <td>2,00%*</td> </tr> <tr> <td colspan="5">TANB média para o prazo da Série de 1,180%*</td> </tr> <tr> <td colspan="5">Rendimento acumulado bruto capitalizado em cada ano da Série:</td> </tr> <tr> <td>0,90%</td> <td>1,83%</td> <td>2,83%</td> <td>3,96%</td> <td>6,04%*</td> </tr> <tr> <td colspan="5">Rendimento acumulado bruto capitalizado médio anual de 1,207%*</td> </tr> </tbody> </table> <p>* Apenas terão direito a esta taxa os Subscritores que mantenham o seu Vínculo Associativo à data de vencimento da Série e não efetuem qualquer Reembolso na Subscrição, ao longo do prazo da mesma. Caso contrário, a taxa anual nominal bruta no último ano será de 1,10%, que equivale a uma TANB média para o prazo da Série de 1,000% e a um rendimento mínimo acumulado bruto capitalizado médio anual de 1,020%.</p>	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	0,900%	0,925%	0,975%	1,100%	2,00%*	TANB média para o prazo da Série de 1,180%*					Rendimento acumulado bruto capitalizado em cada ano da Série:					0,90%	1,83%	2,83%	3,96%	6,04%*	Rendimento acumulado bruto capitalizado médio anual de 1,207%*				
1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano																											
0,900%	0,925%	0,975%	1,100%	2,00%*																											
TANB média para o prazo da Série de 1,180%*																															
Rendimento acumulado bruto capitalizado em cada ano da Série:																															
0,90%	1,83%	2,83%	3,96%	6,04%*																											
Rendimento acumulado bruto capitalizado médio anual de 1,207%*																															

Valorização / Rendimento (continuação)	<p>Esta Série prevê a atribuição de Rendimento Complementar, a atribuir apenas na data de vencimento da Série, sobre o Capital Acumulado, nessa data, das subscrições que se mantenham ativas/condicionadas até ao vencimento. O Rendimento Complementar a atribuir corresponde à distribuição dos valores acumulados, à data de vencimento da Série, no Fundo de Reserva Especial (Fundo constituído pela diferença acumulada, ao longo do prazo da Série, entre a rendibilidade dos ativos e os respetivos encargos, nomeadamente, o rendimento mínimo, os custos administrativos e a comparticipação para o Fundo de Reserva Geral do MGAM).</p> <p>Caso ocorra um Reembolso antecipado, a perda de Vínculo Associativo ou a morte do Subscritor, no decurso do prazo da Série, o capital entregue reembolsado, ou a reembolsar, terá direito ao respetivo rendimento anual, relativamente ao período decorrido entre a data início da subscrição, inclusive, e a data, exclusiva, do Reembolso, da perda do Vínculo Associativo ou da morte, consoante o que ocorrer primeiro.</p>										
Base de Cálculo	Atual/365.										
Período de Cálculo do Rendimento	<p>Cada período de cálculo do rendimento terá início no dia 29 de março de cada ano (incluindo) e maturidade (excluindo) no dia 29 de março do ano imediatamente subsequente, exceto no último período cuja maturidade (excluindo) será no dia 30 de março de 2024.</p> <p>Caso ocorra um Reembolso antecipado, a perda de Vínculo Associativo ou a morte do Subscritor, durante um período de cálculo do rendimento, a data início desse período mantém-se, sendo a data fim (excluindo) correspondente à data desse Reembolso, da perda do vínculo ou da morte, consoante o que ocorrer primeiro.</p>										
Reembolso	<p>No final do prazo da Série, ou em qualquer altura durante o mesmo, o Subscritor tem direito ao Capital Acumulado, (capital entregue e respetivo rendimento, deduzido de eventuais Reembolsos e penalizações).</p> <p><u>No caso de Reembolso(s) antecipado(s)</u>, se o saldo remanescente for inferior a 150 Euros, será efetuado o Reembolso total.</p> <p><u>Reembolso final da Série:</u> A data do Reembolso final da Série ocorre na data de vencimento da mesma. Caso esta data não seja um dia útil, o Reembolso ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente seguinte.</p> <p><u>Reembolso por morte do Subscritor:</u> O(s) Beneficiário(s) têm direito, à data do falecimento, ao recebimento do Capital Acumulado existente nessa data (capital entregue e respetivo rendimento anual, deduzido de eventuais Reembolsos e penalizações).</p>										
Penalização regulamentar por Reembolso(s) antecipado(s)	<p>Salvo as situações de exceção previstas, as Quotas da Modalidade entregues antecipadamente reembolsadas serão objeto de uma penalização regulamentar no respetivo rendimento acumulado de:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>1.º ano</th> <th>2.º ano</th> <th>3.º ano</th> <th>4.º ano</th> <th>5.º ano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">100%</td> <td style="text-align: center;">75%</td> <td style="text-align: center;">50%</td> <td style="text-align: center;">40%</td> <td style="text-align: center;">0%</td> </tr> </tbody> </table>	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	100%	75%	50%	40%	0%
1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano							
100%	75%	50%	40%	0%							
Reembolso(s) antecipado(s) não abrangido pela penalização regulamentar	<p>Aplicam-se a esta Série as situações de exceção à aplicação da penalização regulamentar por Reembolsos antecipados constantes da Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.</p> <p>Aplicam-se ainda as seguintes situações de exceção à aplicação da penalização regulamentar por Reembolsos antecipados por motivos de saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reembolso relativo a despesas de internamento hospitalar superior a 24 horas, do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar, incluindo os ascendentes do Subscritor, desde que o mesmo ocorra em data posterior à data início de Subscrição da Série e o respetivo Reembolso ocorra até ao final de 6 (seis) meses após o internamento. - Reembolso relativo a despesas de atos médicos, do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar, incluindo os ascendentes do Subscritor, desde que cada despesa seja de valor igual ou superior a 150 euros e o ato médico que lhe deu origem ocorra após o 1.º ano da Subscrição da Série e o respetivo Reembolso ocorra até ao final de 6 (seis) meses após a realização do mesmo. <p>Caso o Reembolso seja efetuado sem apresentação do documento justificativo, será aplicada a respetiva penalização de rendimento prevista, podendo ser devolvida ao Subscritor, nos seis meses seguintes, se este apresentar o respetivo documento justificativo naquele prazo.</p>										
Documentação necessária ao(s) Reembolso(s) antecipado(s) sem penalização	<p>No que diz respeito às situações de exceção à aplicação da penalização regulamentar por Reembolsos antecipados constantes da Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, anexa à presente Ficha Técnica, os documentos a apresentar em função da finalidade de Reembolso são os constantes naquela Ficha Técnica.</p> <p>Relativamente às situações de exceção à aplicação da penalização regulamentar por Reembolsos antecipados por motivos de saúde, previstas para esta Série, conforme item “Reembolso antecipado não abrangido pela penalização regulamentar”, da presente Ficha Técnica, será necessário a apresentação de documento comprovativo da respetiva despesa, emitido pela entidade de saúde prestadora do ato médico, não sendo necessária a discriminação dos atos médicos praticados, (nomeadamente por meio de declaração da Entidade de saúde sem indicação do ato médico, mas com referência ao valor da despesa) sendo apenas necessária a identificação, no caso de internamento hospitalar, que o mesmo foi efetuado por período superior a 24 horas.</p>										

Cessão Onerosa de Direitos	A presente Série não prevê a Cessão Onerosa de Direitos.
Beneficiários	O Associado Subscritor da Série. Por morte deste, os beneficiários por ele declarados, aplicando-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.
Acesso ao Benefício Associativo de Empréstimos a Associados	Esta Série confere o acesso ao Benefício Associativo de Empréstimos a Associados, nos termos previstos no Regulamento e Ficha Técnica daqueles, bem como nos termos constantes da Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.
Outros Encargos	Aplica-se a esta Série o previsto sobre esta matéria na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.

VII - INFORMAÇÃO SOBRE OS ESTADOS DA SUBSCRIÇÃO, SUAS CONSEQUÊNCIAS E OUTRAS SITUAÇÕES

Subscrição Ativa	Para que a Subscrição se mantenha no estado de Subscrição Ativa, em pleno gozo dos seus direitos, é necessário que cumpra, em cada momento, os requisitos definidos na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.
Subscrição Condicionada, Encerrada ou Extinta	No que respeita ao estado de Subscrição Condicionada, Encerrada ou Extinta, e respetivas consequências, aplica-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.
Outras situações	Relativamente aos Associados admitidos até 30 de abril de 1988 ou aos Associados por integração de outras associações mutualistas, bem como no que diz respeito à Comunicação da Perda do Vínculo Associativo e dos Estados da Subscrição Subsequentes, aplica-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.

VIII - REGIME FISCAL APLICÁVEL

NOTA IMPORTANTE: O texto que segue pretende expor, de forma sumária, os aspetos gerais do regime fiscal aplicável a pessoas singulares residentes em território português, associado à presente Série, de acordo com a interpretação do MGAM, a qual não vincula esta instituição perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, os Tribunais Arbitrais ou os Tribunais Judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável. Este sumário é baseado nas leis da República Portuguesa em vigor na data desta Ficha Técnica e está sujeito às alterações legislativas subsequentes, com possibilidade de efeito retroativo quanto à sua interpretação.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	<p>Contribuições: De acordo com a legislação em vigor as contribuições para esta Série não usufruem de benefício fiscal de dedução à coleta.</p> <p>Reembolsos: O regime de tributação fiscal a aplicar nas situações de Reembolso previstas (resgate, o adiantamento, a remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade, ou o vencimento) será o que vigorar à data em que ocorram.</p> <p>De acordo com a legislação em vigor, em todas as situações de Reembolso desta Série, mesmo em caso de morte do Subscritor, o rendimento reembolsado, gerado pelas entregas reembolsadas, quando do Reembolso do respetivo rendimento, ou que já tenham sido reembolsadas antes daquele, é passível de tributação em sede de IRS - categoria E, por retenção na fonte, de acordo com as seguintes taxas liberatórias¹:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 28,0% para residentes em Portugal Continental e R.A. da Madeira; • 22,4% para os residentes na R.A. dos Açores. <p>As taxas acima referidas incidirão sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A totalidade do rendimento auferido caso, antes do vencimento, ocorra o resgate, o adiantamento, a remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade (incluindo a morte do Subscritor); • Quatro quintos do rendimento auferido pelo capital entregue reembolsado apenas na data de vencimento². <p>¹ Os sujeitos passivos residentes podem optar pelo englobamento dos rendimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 71.º do CIRS, assumindo a retenção na fonte, no caso de opção pelo englobamento, a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final (n.º 7 do artigo 71.º do CIRS). Feita a opção pelo englobamento, o titular dos rendimentos fica obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º do CIRS.</p> <p>² No caso da presente Série verifica-se sempre que o montante das contribuições pagas na primeira metade da vigência da Subscrição, contada desde a sua data de início, representa pelo menos 35% da totalidade das mesmas, uma vez que apenas é efetuada uma única entrega à data de Subscrição.</p>
---	--

Imposto do Selo (transmissões gratuitas)	As transmissões dos valores a receber, por morte, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas.
Reembolso por morte do Subscritor	O valor legado, já líquido do IRS sobre o rendimento das entregas efetuadas, não é tributado na esfera do beneficiário, nem em IRS nem em Imposto do Selo.

IX - LOCAIS DE SUBSCRIÇÃO, CONTACTOS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Locais de subscrição e contactos	Caixa Económica Montepio Geral: <ul style="list-style-type: none">- Balcões da CEMG.- Telefone: 707 10 26 26 - Atendimento Personalizado das 08:00H às 00:00H.- bancomontepio.pt.
Sugestões e reclamações	O Associado poderá apresentar qualquer sugestão ou reclamação pretendida através dos seguintes meios: <ul style="list-style-type: none">- Através do endereço eletrónico https://www.bancomontepio.pt/apoio-cliente;- Por mensagem eletrónica para ProvedoriaCliente@montepio.pt;- Por carta ao Gabinete de Provedoria do Cliente – Rua Castilho, n.º 5 - 3º piso (Sala 12), 1250-066 LISBOA;- No Livro de Reclamações, disponível em todos os Balcões da CEMG.

X- VALIDADE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A validade da presente Ficha Técnica coincide com o período de subscrição definido, salvo ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares ou caso fortuito ou de força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.
